



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2301/2020	01-07-2020	SAI-SRAPAP/2020/424		03-09-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 939/XI – ORDENAMENTO E OPERACIONALIDADE DO PORTO E CAIS DA CALHETA, NA ILHA DE SÃO JORGE**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Paulo Corvelo, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

**1. Para quando prevê o Governo Regional remover os obstáculos que perturbam as condições operacionais no porto da Calheta?**

O projeto referente ao porto da Calheta de São Jorge foi concluído a 31 de julho, estando em análise por parte da Portos dos Açores, seguindo-se a preparação das peças do procedimento, após o que se poderá lançar o procedimento para a respetiva empreitada.

**2. Pretende o Governo Regional proceder ao reordenamento daquele espaço em parceria com a Câmara Municipal?**

Respondida na questão 3.

**3. Pretende o Governo Regional organizar aquela zona de forma a que as pessoas tenham sítio para colocar as embarcações?**

Relativamente às questões 2 e 3 informa-se que a área portuária é regulada pelo Regulamento de Exploração, Editais da Capitania do Porto da Horta e demais legislação aplicável, e pelo Protocolo para administração e gestão dos núcleos de pesca dos portos das classes A, B, e C da RAA (Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016, de 23 de dezembro) define as áreas específicas afetas ao setor das pescas (em jurisdição portuária) e regulamentação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

O terrapleno portuário no “porto velho” encontra-se definido em 3 lotes de estacionamento, sendo o lote Norte (mais afastado da grua de alagem) destinado a viaturas e os restantes lotes a embarcações. Assim, cerca de 2/3 do terrapleno portuário disponível do “porto velho” está adstrito ao estacionamento em seco de embarcações (onde se inserem as embarcações marítimo-turísticas e de recreio) e encontra-se ao serviço da população, livre de encargos. Recentemente, nos estacionamentos do lote central procedeu-se ao aumento da dimensão dos lugares disponíveis, tendo-se considerado estacionamentos com 13 m de comprimento. Esta dimensão permite a acomodação total das embarcações no estacionamento delimitado, sem exceder para a via de circulação (como acontecia anteriormente). Importa também salientar que o “porto velho” está particularmente suscetível à agitação marítima, exposto em especial do quadrante SE. Ocasionalmente, mormente em situações de mau tempo, esta Autoridade Portuária colabora com os proprietários na remoção das embarcações estacionadas no terrapleno procedendo, mesmo se necessário, à retirada de embarcações para local seguro, procurando ir ao encontro das pretensões exequíveis dos utentes do referido porto.

**4. Pretende o Governo Regional criar uma zona balnear com condições de segurança?**

A garantia de condições de segurança é uma preocupação constante da Autoridade Portuária. Neste sentido, e quanto à zona de banhos mencionada, no plano marítimo foi estabelecido, em colaboração com a Autoridade Marítima uma área molhada reservada à prática balnear - Edital N.º 018/2020 de 17 de junho de 2020 (em anexo).

No plano terrestre foi recentemente instalado uma barreira física adjacente à via de circulação confinante com a área de terrapleno portuário reservada à prática balnear.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	197 Proc. n.º 24.04.05
Data	020/09/2023 N.º 933/XI



CAPITÃO DO PORTO

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL



AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA  
CAPITANIA DO PORTO DA HORTA

**EDITAL N.º 018/2020**

**AVISO À NAVEGAÇÃO LOCAL**

Paulo Alexandre Rafael da Silva, Capitão-de-fragata, Capitão do Porto da Horta, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas g) e h) do n.º 4 e pela alínea e) do n.º 8, ambos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, em articulação com a Autoridade Portuária, considerando o disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, que estabelece que nas zonas balneares de uso múltiplo o uso banhar tem precedência sobre todos os outros usos, dá notícia de que no Porto Velho da Calheta, Ilha de São Jorge foi estabelecida uma área molhada reservada à prática banhar, delimitada por boias flutuantes que amarram numa boia fundeada 60 metros a E do canto NW do terraplano portuário, na seguinte posição:

Latitude: 38º 36'04" N

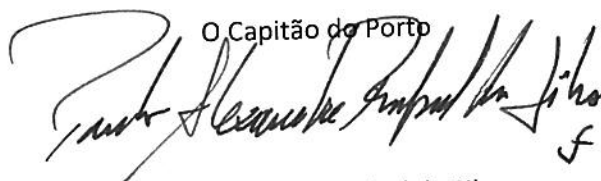
Longitude: 028º 00' 32" W

A navegação não deve invadir aquele espaço banhar, a norte e a oeste da linha de boias, e a prática banhar em área molhada deve restringir-se área demarcada.



As situações que envolvam a inobservância ao estabelecido no presente Edital, serão reguladas e sancionadas nos termos definidos na alínea b), do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 45/2002, de 2 de março.

Horta, 17 de junho de 2020

O Capitão do Porto  
  
Paulo Alexandre Rafael da Silva  
Capitão-de-fragata